

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00121/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jandira/SP
Endereço: RUA ELTON SILVA, 1000
Bairro: CENTRO
Telefone: 114619-8200
E-mail: gabinete@jandira.sp.gov.br
Representante: HENRI [REDACTED]
CPF: 033. [REDACTED]
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@jandira.sp.gov.br

CNPJ: 46.522.991/0001-73
CEP: 06600-025
Fax: (011) 4619-8200

Complemento:
Data início da 04/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: IPREJAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA
Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 433
Bairro: JD. ANITA COSTA
Telefone: 114707-5074
E-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br
Representante: FRANCISCO [REDACTED]
CPF: 380. [REDACTED]
Cargo: Superintendente
E-mail: superintendente@iprejan.sp.gov.br

CNPJ: 04.725.003/0001-43
CEP: 66001-50
Fax: (011) 4707-5074

Complemento:
Data início da 22/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2.618 de 20 de dezembro de 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREJAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jandira da quantia de R\$ 18.040.746,25 (dezoito milhões e quarenta mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2024 a 01/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jandira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 18.040.746,25 (dezoito milhões e quarenta mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 300.679,10 (trezentos mil e seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 300.679,10 (trezentos mil e seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos), vencerá em 31/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 20,00% (vinte por cento), conforme Lei nº Lei nº 2.618 de 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00121/2025)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 10,00% (dez por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jandira - SP / 24/02/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jandira - 46.522.991/0001-73

HENRI [REDACTED]

Prefeito

CPF: 033 [REDACTED]

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00121/2025)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 10,00% (dez por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jandira - SP / 24/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
033 [REDACTED]	HENRI [REDACTED]	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2025
380 [REDACTED]	FRANCISCO [REDACTED]	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2025
412 [REDACTED]	ENZO [REDACTED]	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/02/2025
096 [REDACTED]	AGNES [REDACTED]	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2025 11:37:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1728343&crc=8FA4143Z>, informando o código verificador: 1728343 e código CRC: 8FA41437.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00121/2025)

DECLARAÇÃO

HENRI [REDACTED], Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00121/2025, firmado entre o/a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA e o IPREJAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JANDIRA em 24/02/2025, foi publicado em 24 / 02 / 2025 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jandira, 24 / 02 / 2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
033 [REDACTED]	HENRI [REDACTED]	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2025
380 [REDACTED]	FRANCISCO [REDACTED]	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2025
412 [REDACTED]	ENZO [REDACTED]	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/02/2025
096 [REDACTED]	AGNES [REDACTED]	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2025 11:37:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1728343&crc=8FA4143Z>, informando o código verificador: 1728343 e código CRC: 8FA41437.